

RECOMENDAÇÃO, Nº 03/80

O Doutor NARCISO ORLANDI NETO, Juiz de Direi  
to da Primeira Vara de Registros Públicos, desta Comarca da  
Capital do Estado de São Paulo,

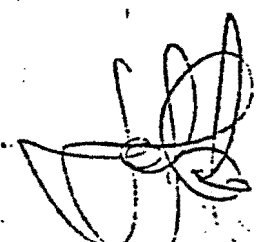
USANDO das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei,

R E S O L V E:

O artigo 3º da Recomendação nº 02/80 passa a  
ter a seguinte redação:

Art. 3º - As certidões dos Cartórios de Pro-  
testo, dos 1º e 3º Distribuidores Cíveis estaduais, do Dis-  
tribuidor de Justiça Federal e dos Distribuidores Criminais  
devem referir-se, exclusivamente:

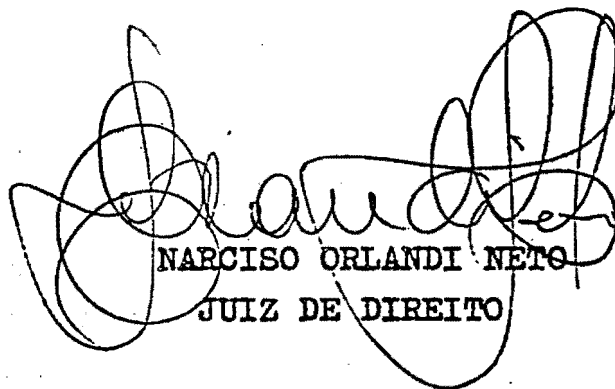
- a) - aos atuais proprietários do imóvel, in-  
cluindo seus cônjuges;
- b) - ao incorporador, quando não seja ele o  
proprietário;



c) - ao promissário comprador do imóvel,  
se houver, e seu cônjuge.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo -  
aos 05 de novembro de 1980.



NARCISO ORLANDI NETO  
JUIZ DE DIREITO

## RECOMENDAÇÃO Nº 003 - 1980

Doutor NARCISO ORLANDI NETO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

O artigo 3º da Recomendação Nº 002 - 1980 passa a ter a seguinte redação;

ARTIGO 3º As certidões dos Cartórios de Protesto, dos 1º e 3º Distribuidores Cíveis Estaduais, do Distribuidor de Justiça Federal e dos Distribuidores Criminais devem referir-se, exclusivamente:

A – aos atuais proprietários de Imóvel, incluindo seus cônjuges;

B – ao incorporador, quando não seja ele o proprietário;

C – ao comissário comprador do imóvel, se houver, e seu cônjuge;

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos cinco dias do mês de novembro de 1980.